

LEI Nº 3789, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014.



DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE DESPERDÍCIO DE ÁGUA POTÁVEL DISTRIBUÍDA PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada em 02 de setembro de 2014, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo-SAAE, Autarquia Municipal, por meio de seu Departamento competente, autorizado a determinar fiscalização com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída, tais como:

I - lavagem de calçadas e passeios públicos;

II - molhar ruas;

III - lavagem de veículos.

Art. 2º Constatado pela fiscalização o desperdício, o SAAE adotará as seguintes providências:

I - na primeira infração: advertência com notificação ao proprietário, locatário ou possuidor;

II - na segunda infração: multa ao proprietário, locatário ou possuidor, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único - O valor expresso no inciso II deste será, automaticamente, atualizado monetariamente e anualmente pelo INPC do IBGE.

Art. 3º Em caso de reincidência, o SAAE aplicará multa em dobro e procederá de imediato o corte de água no endereço, condicionado o religue ao pagamento das multas.

Art. 4º Compete ao Superintendente do SAAE a confirmação do auto de infração e o julgamento de eventuais recursos.

Art. 5º O Superintendente do SAAE emitirá Portaria com relação dos servidores autárquicos com poderes para aplicação da multa prevista nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 4 de setembro de 2014.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 4 de setembro de 2014.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
Secretário Municipal de Administração